## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

(do Sr. Hugo Motta)

Inclua-se o seguinte § 4° ao art. 483 da Subemenda Substitutiva apresentada pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021:

"Art. 483	

§ 4° É permitida a promoção de propaganda eleitoralpartidária e distribuição de material gráfico nos arredores de templos religiosos. " (NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende deixar claro que templos religiosos são locais e seus arredores sejam locais onde a propaganda político partidária seja permitida como já é permitido em outros locais, como escolas, universidades, e em outros locais de grande circulação. Não há motivo para tratamento diferenciado, onde há julgados provenientes da justiça eleitoral que vedam essa prática.



# \* C D 2 1 6 5 7 2 8 3 1 6 0

### Líder do Republicanos





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Motta)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 483 da Subemenda Substitutiva apresentada pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216572831600, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) LÍDER do PP
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) LÍDER do PL



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.